

376R1352

12. 6. 76

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 153/33

REGULAMENTO (CEE) Nº 1352/76 DA COMISSÃO**de 11 de Junho de 1976****relativo à classificação de mercadorias da posição 15.02 da pauta aduaneira comum**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que é necessário adoptar disposições para assegurar a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum com vista à classificação dos sebos de animais das espécies bovina, ovina e caprina, quando contenham pequenas quantidades de gorduras provenientes de partes do corpo destes animais diferentes das utilizadas para a obtenção de sebos;

Considerando que a pauta aduaneira comum anexa ao Regulamento (CEE) nº 950/68 do Conselho, de 28 de Junho de 1968 ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada do Regulamento (CEE) nº 561/76 ⁽⁴⁾, se refere, na subposição 15.02, aos sebos (das espécies bovina, ovina e caprina);

Considerando que os sebos, ainda que contenham gorduras provenientes de partes dos corpos dos animais diferentes das utilizadas para a obtenção de sebos (partes adiposas que revestem as vísceras e os músculos), são classificadas na posição 15.02 desde que conservem as características de sebos;

Considerando que os citados produtos, por razões de exigências comerciais, para manterem as suas características de sebos, só podem conter uma pequena pro-

porção de gorduras provenientes de partes do corpo diferentes das utilizadas para a obtenção de sebos; que, desta forma, em conformidade com a tecnologia actual, os sebos da posição 15.02 apresentam simultaneamente:

- um título igual ou superior a 40° C, segundo o método ISO R 935,
- um índice de cor igual ou inferior a 21, segundo o método do Fatty Analysis Committee (EUA);

Considerando que as disposições do presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os sebos de animais das espécies bovina, ovina e caprina, contendo pequenas quantidades de gorduras provenientes de partes dos corpos destes animais diferentes das utilizadas para a obtenção de sebos, são classificados na posição 15.02 da pauta aduaneira comum desde que apresentem simultaneamente:

- um título igual ou superior a 40° C, segundo o método ISO R 935,
- Um índice de cor igual ou inferior a 21, segundo o método do Fatty Analysis Committee (EUA).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 1976.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 11 de Junho de 1976.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº C 20 de 28. 1. 1975, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 4.⁽³⁾ JO nº L 172 de 22. 7. 1968, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 11.